



LEI Nº 5325/2020,
DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, saunas, academias de dança, de artes marciais, de capoeira, de fisioculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - templos religiosos;
- VIII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- IX – postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”.

Parágrafo único. As placas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito da autoridade competente;
- II – multa de 10 UFM (dez unidades fiscais municipais) por infração, dobrada a cada reincidência.



Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 de agosto de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal